



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

4ª VARA CÍVEL

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, Sala 104, São Miguel Paulista -

CEP 08040-000, Fone: 112763-1465, São Paulo-SP - E-mail:

saomiguel4cv@tjstj.us.br

CONCLUSÃO

Aos 31 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista, o(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). PAULO DE TARSSO DA SILVA PINTO**. NADA MAIS. Eu, (Ana Lucia Moreira), Escrevente Técnico Judiciário,

DECISÃO

Processo nº: **0008294-31.2020.8.26.0005 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
 Executado: **Barbara Maria Alves Barros**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos que a executada possui sobre o lote ,28, quadra, "AM", do loteamento Terras de Santa Barbara -IV (Riviera de Santa Cristina -IV), objeto da matrícula nº 9.362 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Avaré /SP, ficando nomeada executada para exercer o encargo de fiel depositário.

Serve a presente decisão como auto de penhora, ficando nela incorporados, como se aqui estivessem transcritos, todos os requisitos do art. 838 do CPC/2015, constantes da matrícula de fls. 117/118.

Nos termos do artigo 841, § 2º, do CPC/2015, intime-se a executada da penhora realizada, advertindo-o de que, querendo, poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**. Caso a executada seja casada, intime-se pessoalmente o cônjuge.

Deverá o exequente, salvo se beneficiário da gratuidade da justiça, recolher custas correspondentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fica, desde logo, autorizada a averbação "on line" da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, sem prejuízo da intimação do cônjuge já determinada nesta decisão. Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos do Provimento nº 30/2011 da Corregedoria Geral da Justiça.

Assim que disponibilizado pelo Cartório de Imóveis, que ocorrerá após análise do pedido e estando o imóvel apto para averbação, o (a) exequente deverá providenciar, salvo se beneficiário(a) da gratuidade da justiça, a emissão, no prazo de 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento das custas relativas ao ato de averbação no Cartório de Imóveis, sob pena de ineficácia da constrição.

O boleto bancário será disponibilizado para impressão no endereço eletrônico "<https://www.penhoraonline.org.br/>" e clicar no campo "emissão de segunda via do boleto bancário – Acesso Advogado" . .

Segundo procedimento adotado, o Cartório de Imóveis encaminhará cópia do boleto bancário, via "e-mail", caso o endereço eletrônico do advogado do exequente esteja cadastrado e atualizado.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2023

PAULO DE TARSSO DA SILVA PINTO
 Juiz de Direito